

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) Passa-se a apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1 da Pauta:

*Medida Provisória nº 144-B, de 2003*

*(Do Poder Executivo)*

*Discussão, em turno único, das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144-A, de 2003), que "dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências". Pendente de parecer.*

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 1 de 2004, ao Sr. Fernando Ferro.

**O SR. FERNANDO FERRO** (PT-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei de Conversão que estamos relatando vem do Senado com alterações que, na nossa compreensão, aprimoram e, de forma acordada, melhoram o projeto apreciado nesta Casa. Foram apresentadas 34 emendas e analisadas pelo Relator.

Passo a ler o relatório:

Projeto de Lei de Conversão do nº 1 de 2004 (Medida Provisória nº 144, de 11 dezembro de 2003).

I Relatório

O PLV nº 01 de 2004, decorrente da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, aprovado nesta Casa em janeiro de 2004, retornou do Senado Federal com alterações proferidas pelo Relator-Revisor daquela Casa. No intuito de aprimorar as bases de funcionamento do novo modelo proposto no PLV nº 01/2004, o Relator, Senador Delcidio Amaral, apresentou 34 emendas, todas acatadas na Casa revisora.

II Parecer do Relator

Procedo, a seguir, ao exame das alterações realizadas.

Foram estabelecidos contornos mais nítidos, a serem considerados pelo Poder Executivo no exercício do seu poder de regulamentar, com o acréscimo de 6 parágrafos ao art. 1º, nos quais detalhamos, entre outros itens, a contratação regulada e a livre (Emenda nº 769 do Relator-Revisor).

Nesse sentido, somos pela sua aprovação.

Em relação ao quesito de minimização de riscos regulatórios, foi incluída a garantia às concessionárias de distribuição do repasse do custo de aquisição de energia elétrica na contratação regulada, assegurada a modicidade tarifária, mediante a inclusão de um parágrafo no art. 2º tratado na Emenda nº 773 do Relator-Revisor, da qual somos pelo acatamento.

Nessa contratação regulada não há por que tratar em lei o não-cumprimento de contratos, que são disciplinados por cláusulas específicas, razão pela qual foi aprovada a supressão da referência ao descumprimento contratual contido no § 1º do art. 2º do

PLV 1/2004, objeto da Emenda nº 771. Foi alterado ainda, nessa mesma emenda, o inciso II desse parágrafo para atribuir aos compradores os riscos hidrológicos nos contratos de disponibilidade de energia. Em contrapartida, foi incluído o direito de repasse desses riscos para as tarifas do consumidor final, uma vez que se trata de um risco não-gerenciável. Todos esses itens foram tratados na Emenda nº 771 do Relator-Revisor, da qual opino pela aprovação.

Também foram introduzidas alterações em alguns dispositivos, para esclarecer seu conteúdo, ampliar sua abrangência ou atribuir responsabilidades, conforme lista abaixo, identificando as emendas para as quais somos de parecer favorável: *caput* e § 3º do art. 1º do PLV (Emendas nº 767 e 768); *caput* do art. 2º do PLV (Emenda nº 770); § 3º e § 5º, inciso II, ambos do art. 2º do PLV (Emendas nº 772 e 774;

§ 6º do art. 2º do PLV (Emenda nº 775); § 2º do art. 3º do PLV (Emenda nº 777); § 3º do art. 4º do PLV (Emenda nº 778); §§ 2º e 8º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com redação dada pelo PLV (Emenda nº 781); § 4º do art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998, com redação dada pelo PLV (Emenda nº 785); *caput* do art. 13 do PLV (Emenda nº 787); § 1º do art. 13 e §§ 3º e 4º do art. 14, ambos os artigos da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelo PLV (Emendas 788 e 789); art. 15 do PLV (Emenda nº 791); inciso II do art. 17 do PLV (Emenda nº 792); *caput* e § 2º do art. 19 do PLV (Emenda nº 793); art. 20 do PLV (Emenda nº 795); parágrafo único do art. 21 (Emenda nº 796); parágrafo único do art. 24 (Emenda nº 798); art. 26 do PLV (Emenda nº 799); § 1º do art. 29 do PLV (Emenda nº 800).

O Relator-Revisor propôs também emenda, alterando a redação dada pelo PLV aprovado nesta Casa, ao art. 5º da Lei 9.478, que trata da destinação de recursos. A proposta altera a redação *prospecção de combustíveis fósseis* para *prospecção de petróleo e gás natural*. Pondero que a expressão *combustíveis fósseis* é mais ampla que a expressão adotada pelo Relator-Revisor, uma vez que incluiu a prospecção de carvão.

Neste sentido, opinamos pela rejeição dessa Emenda 784, por ser restritiva à versão aprovada nesta Câmara.

Em decorrência da obrigação de contratação de 100% da previsão de carga das distribuidoras em leilões com antecedência de 1, 3 e de 5 anos, podendo haver ajuste da previsão em leilões específicos próximos da realização do mercado, foi esclarecida possibilidade de venda pelos comercializadores com a inclusão de um parágrafo ao art. 2º Emenda nº 776 do Relator-Revisor. Também neste caso somos favoráveis à alteração.

No *caput* do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo PLV 1/2004, foi ajustado o texto original com o intuito de afastar qualquer potencial desrespeito a contratos vigentes. Por essa razão, foi suprimida a expressão *independentemente do que dispuser o contrato*. Além disso, foi afastada a revisão extraordinária da vedação existente no art. 10, por se tratar de um direito relativo a custos não-gerenciáveis pelas concessionárias de distribuição - Emenda 780 do Relator-Revisor. Somos pelo acatamento também desta emenda.

Em relação aos consumidores que utilizam energia própria em regime de autoprodução

ou produção independente, o Relator-Revisor restaurou o texto contido na MP nº 144/2003, flexibilizando a transição entre os modelos. Esse é o espírito do parágrafo que foi acrescentado ao mesmo art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995. Trata-se da Emenda nº 783 do Relator-Revisor, para a qual opinamos pelo acatamento.

A transição é também preocupação nossa, no que diz respeito aos geradores existentes, em razão do grande volume de energia descontratada nos próximos dois anos. Para garantir essa transição foi incluído o art. 19 ao PLV, objeto da Emenda nº 794 do Relator Revisor, renumerando-se os demais. Somos pela sua provação.

Na hipótese de ocorrência de racionamento, o ajuste dos volumes contratados entre os agentes deve ter como base o consumo efetivamente verificado e não o consumo decretado. Para isso, foi alterado o *caput* do art. 21 do PLV 1/2004, objeto da Emenda nº 796, do Relator-Revisor, para o qual recomendo a aprovação.

Isonomia é também o motivo da nova redação dada ao § 7º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que havia sido incluído pelo PLV em relação às geradoras.

Emenda nº 781 do Relator Revisor. Somos pelo parecer favorável a essa alteração.

Foi reduzido de 110 megawatts para 50 megawatts o limite inferior da carga dos grandes consumidores que poderão celebrar contratos de compra de energia com geradores federais ou estaduais. Emenda nº 798 do Relator-Revisor. Também opinamos favoravelmente a essa emenda.

Outro ponto sensível na implantação do novo modelo é o fortalecimento das garantias ao longo de toda a cadeia da indústria de energia elétrica. A concepção do novo modelo privilegia esse fortalecimento, que resultará em modicidade tarifária para todos os consumidores. A contrapartida do consumidor é a pontualidade do pagamento.

Entretanto, o percentual de inadimplência vem aumentando sem que as distribuidoras tenham instrumentos adequados para coibir tal prática.

O desligamento por falta de pagamento é um direito da concessionária, já reconhecido no STJ. Entretanto, esse instrumento não se tem mostrado eficaz, particularmente entre os consumidores não-residenciais. Isso é ruim não apenas para a distribuidora, mas também para os geradores, que passam a sofrer com atrasos de pagamentos, e, em última instância, para os consumidores pontuais com seus pagamentos que vêem os serviços se degradarem e as tarifas subirem.

O art. 23, incluído no PLV, dará às distribuidoras instrumentos para gerenciar mais adequadamente a inadimplência. Emenda nº 797 do Relator-Revisor. Por esse motivo, nosso parecer é favorável a essa emenda.

Para tratar dos sistemas isolados, foi acrescentado um parágrafo ao art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002, explicitado na Emenda nº 790 do Relator-Revisor, da qual somos pela aprovação.

Um dos pontos de maior relevância do novo modelo é a criação da Empresa de Pesquisa Energética EPE, empresa pública que, entre outros papéis, zelará pela segurança no abastecimento energético do País.

Foi aprovada uma alteração para a origem dos recursos para o planejamento, em especial os recursos de pesquisa e desenvolvimento aplicados pelas empresas do setor elétrico em diversos projetos de relevância para o País. Foram redistribuídos recursos de modo a não comprometer tais projetos. Às alterações incluídas pelas

Emendas 779 e 786 do Relator-Revisor somos favoráveis.

Voto do Relator.

Em face do exposto, sem qualquer óbice em contrário, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária das emendas oferecidas. No mérito, voto pela aprovação das Emendas de nºs 1 a 17 e de 19 a 34 e pela rejeição da Emenda nº 784 do Relator-Revisor, restabelecendo a redação original aprovada nesta Câmara com o texto do PLV nº 1/2004, em seu art. 10, que altera o inciso I do §2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Sr. Presidente, é o parecer que ofereço ao Plenário.